

A teoria da justiça de John Rawls e sua relação com as percepções de justiça e autorrespeito das mulheres vítimas de violência intrafamiliar¹

John Rawls' theory of justice and its relationship with the perceptions of justice and self-respect of women victims of domestic violence

La teoría de la justicia de John Rawls y su relación con las percepciones de justicia y autorrespeito de las mujeres víctimas de violencia doméstica

Recebido: 28/07/2022 | Revisado: 05/08/2022 | Aceito: 07/08/2022 | Publicado: 16/08/2022

Rebeca Araújo da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5298-8485>
Universidade do Estado do Amazonas, Brasil
E-mail: ras.dir18@uea.edu.br

Izaura Rodrigues Nascimento

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5508-8730>
Universidade do Estado do Amazonas, Brasil
E-mail: irnascimento@uea.edu.br

Maria Luiza de Andrade Picanço Meleiro

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7835-7382>
Universidade do Estado do Amazonas, Brasil
E-mail: luizapmeleiro@hotmail.com

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar as percepções de justiça e autorrespeito que as mulheres vítimas de violência possuem antes e depois da denúncia da violência às autoridades julgadoras, a partir da análise discussões feitas na rede social Facebook. Trata-se de uma pesquisa qualitativa. A análise se sustenta em um resgate histórico e conceitual da justiça, equidade e autorrespeito, baseada na renomada teoria da justiça de John Rawls, tendo em consideração que a violência está cada vez mais presente na vida cotidiana das mulheres, tanto no âmbito social quanto nos lares. Os resultados desta pesquisa mostraram ser necessária uma preocupação com a eficiência das medidas tomadas pelas instituições de justiça em casos de violência ocorridas no seio familiar, visto que, conforme a análise dos relatos em um grupo de interação no Facebook, na maioria das vezes, a medida protetiva não surte os devidos efeitos no agressor, e nem promove um verdadeiro sentimento de segurança e integridade nas vítimas.

Palavras-chave: Violência intrafamiliar; Teoria da justiça; Equidade; Autorrespeito.

Abstract

This article aims to analyze the perceptions of justice and self-respect that women victims of violence have before and after reporting the violence to the judging authorities, based on the analysis of discussions carried out on the social network Facebook. This is qualitative research. The analysis is based on a historical and conceptual rescue of justice, equity and self-respect, based on John Rawls' renowned theory of justice, taking into account that violence is increasingly present in women's daily lives, both in the social sphere and in the homes. The results of this research showed that there is a need for a concern with the efficiency of the measures taken by the justice institutions in cases of violence that occur within the family, since, according to the analysis of the reports in an interaction group on Facebook, most of the time, the protective measure does not have the proper effects on the aggressor, nor does it promote a true feeling of security and integrity in the victims.

Keywords: Intrafamily violence; Theory of justice; Equity; Self-respect.

Resumen

Este artículo tiene como objetivo analizar las percepciones de justicia y autoestima que tienen las mujeres víctimas de violencia antes y después de denunciar la violencia ante las autoridades judiciales, a partir del análisis de discusiones realizadas en la red social Facebook. Esta es una investigación cualitativa. El análisis parte de un rescate histórico y conceptual de la justicia, la equidad y el respeto propio, a partir de la reconocida teoría de la justicia de John Rawls, teniendo en cuenta que la violencia está cada vez más presente en la vida cotidiana de las mujeres, tanto en el ámbito

¹ Este artigo tem base na pesquisa intitulada "A concretização da justiça e a construção de bases sociais de autorrespeito às mulheres vítimas de violência intrafamiliar em Manaus", com bolsa PIBIC/CNPq (EDITAL N° 016/2021 – GR/UEA) e faz parte do Projeto "Violência intrafamiliar e formas de enfrentamento: um estudo sobre filicídios, a situação das mulheres e dos idosos no Amazonas", com apoio da UEA.

social como en el casas Los resultados de esta investigación mostraron que existe la necesidad de una preocupación por la eficacia de las medidas tomadas por las instituciones de justicia en los casos de violencia que ocurren en el seno familiar, ya que, según el análisis de los relatos en un grupo de interacción en Facebook, la mayoría de las veces, la medida de protección no produce los debidos efectos sobre el agresor, ni promueve un verdadero sentimiento de seguridad e integridad en las víctimas.

Palabras clave: Violencia intrafamiliar; Teoría de la justicia; Equidad; Respeto a ti mismo.

1. Introdução

A violência contra a mulher, para ser entendida, precisa ser vista sob a perspectivas de gênero. A violência de gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construído nas relações entre homens e mulheres (Minayo, 2006). Uma das formas de violência tentadas contra a mulher é a violência intrafamiliar. A violência intrafamiliar é disseminada no interior do lar, e o homem violento não tem um rosto próprio, pois qualquer chefe de família está autorizado pela ideologia patriarcal ainda dominante a tomar todas as decisões referentes à família de um modo geral (Melo & Teles, 2002).

No Amazonas, por exemplo, a violência contra a mulher é uma problemática que tem criado raízes e vem afetando milhares de lares e famílias a cada ano que passa. Segundo dados fornecidos pela Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência (SEAI), chegaram a 11.019 os casos de violência sexual e doméstica em todo o estado entre os meses de janeiro a junho do ano de 2020, no auge da 1ª onda de covid-19, quando se fez necessária a imposição de medidas restritivas de locomoção, consequentemente aumentando o tempo que as mulheres amazonenses passaram a conviver com seus abusadores e agressores, aumentando também os índices de feminicídios, estupros e agressões (Da Silva Filho et al., 2020).

Consonantemente aos dados apresentados, compreende-se que o sistema de justiça é essencial no enfrentamento a essa problemática e que ele vem se aperfeiçoando na busca da especialização. No entanto, não há dúvida de que há muito a ser feito. O que ocorre é que, quando se fala no modo como a Justiça pune esses casos de violência, não se pode esquecer que a Justiça age nos termos e limites da Constituição Federal e das leis vigentes.

Como consequência, por muitas vezes, o sistema de justiça brasileiro acaba não satisfazendo os anseios e desejos vingativos compreensivelmente emanados pelas vítimas desse tipo de violência, que desejam sempre o tratamento mais rápido e rigoroso possível àquele que lançou mão de sua dignidade e lhe feriu não só física como psicologicamente.

Nesse sentido, as expectativas dessas vítimas acerca da concretização plena da justiça em seu favor nem sempre são supridas, perpetuando a sensação de injustiça e descaso, o que é cotidianamente criticado por parcelas da sociedade diante da reincidência dos casos de violência intrafamiliar após a concessão de medidas protetivas e de outros instrumentos jurídicos que visam à proteção das mulheres vítimas de violência intrafamiliar.

Sobre a análise dessas percepções, de forma sistemática, é que se debruçam as diversas teorias de justiça elaboradas por pesquisadores contemporâneos. Uma dessas teorias é a teoria da justiça do filósofo John Rawls. Segundo a teoria de Rawls (2008), para uma sociedade ser considerada justa, faz-se necessária a diminuição das diversas formas de desigualdades, e, para que isso ocorra, é indispensável a adoção de ações afirmativas em favor de minorias.

Ainda segundo Rawls (2008), uma sociedade justa teria dois pressupostos: primeiro, igualdade de oportunidades a todos em condições de igualdade plena, ou seja, equidade plena; e, segundo os benefícios consecutórios dessa sociedade justa devem ser distribuídos, preferencialmente, aos integrantes menos privilegiados da sociedade.

Ao se falar dessas minorias, em muitos dos casos o que se pensa primeiramente é na mulher e no seu papel mediante a sociedade, sempre cercado por injustiças, opressões, dores e violência. Historicamente, a violência contra a mulher, especialmente cometida no meio familiar e doméstico, não recebia a importância devida e, culturalmente, chegava a ser aceita, com a utilização de bordões do tipo: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Considerando o exposto, este artigo busca responder a seguinte questão: as vítimas de violência intrafamiliar têm tido

percepções positivas ou negativas acerca da atuação das instituições de justiça diante dos crimes cometidos contra elas? Sendo assim, é abordada a percepção de justiça que mulheres que já passaram por algum tipo de violência intrafamiliar possuem, sobretudo no que diz respeito à (in)efetividade das medidas restritivas ou preventivas propostas pelos julgadores quando esses casos chegaram a ser denunciadas.

A aproximação da percepção de justiça por parte das vítimas é realizada a partir da identificação de fóruns de discussão sobre o tema nas redes sociais, mais especificamente, no Facebook. Mais do que uma simples sentença, o sentimento de justiça alcançado pelas vítimas de violência deve também ajudar a construir o respeito por si mesmas, assim como ajudar na construção do respeito das sociedades de maneira geral para com elas – construção essa que é de responsabilidade das instituições estatais, conforme o entendimento de Rawls (2002).

2. Desenvolvimento

2.1 A teoria da justiça de John Rawls

Ao escrever *Uma teoria da justiça*, em 1971, John Rawls de certa forma resgatou a tradição do contrato social, utilizando-se de vários princípios contratualistas para articular e defender uma visão detalhada do liberalismo igualitário. O contrato social de Rawls, contudo, tem conotações diferentes daquilo que foi idealizado por Hobbes, Locke e Rousseau.

Especificamente, Rawls desenvolve o que ele afirma como “princípios de justiça” através da utilização de um dispositivo deliberado e inteiramente artificial que ele chama de “posição original”, segundo o qual todos os princípios de justiça se encontrariam atrás de um “véu de ignorância”. Seguindo tal noção:

[...] Ninguém sabe o seu lugar na sociedade, sua posição de classe ou posição social, nem ninguém sabe a sua fortuna na distribuição de bens e habilidades naturais, sua inteligência, força e etc. Vou mesmo assumir que as partes não escolhem suas concepções do bem ou suas propensões psicológicas. Os princípios da justiça são escolhidos sob um véu de ignorância [...]. (Rawls, 2002, p. 116).

Isso significa uma situação hipotética em que as pessoas podem até escolher as regras que determinam a organização da sociedade, mas originalmente não podem determinar a que classe social pertencem, nem quais suas aptidões naturais, ou mesmo determinar especificamente seu papel na sociedade. Ou seja, há uma posição original na qual as pessoas se encontram sob um “véu de ignorância” que permite a elas escolher com imparcialidade entre os vários caminhos possíveis (DeSouza, et al., 2000).

De acordo com Rawls (2002), a ignorância das pessoas a respeito dos detalhes sobre si mesmas levará a princípios justos para todos. Ora, se uma pessoa não sabe como ela vai acabar na sua própria sociedade, ela provavelmente não possui privilégios inerentes à sua classe social, mas que, sim, são fruto de um sistema de justiça que, através de suas instituições, trata todos de forma justa.

O “liberalismo político” de Rawls, nesse contexto, preconiza a reformulação do papel da filosofia política, buscando acomodá-lo à eficácia permanente de um “pluralismo razoável” inerente às doutrinas religiosas, filosóficas e outras correntes de pensamento ou visões de mundo que marcam as sociedades modernas. Nesse contexto, Rawls procura explicar como os filósofos podem justificar, dentro de uma perspectiva democrática, o uso legítimo do poder coercitivo da coletividade, mas sempre aceitando que o pluralismo é a característica fundamental da contemporaneidade.

Segundo Araújo (2014), o objeto da teoria de Rawls seriam as práticas e as instituições sociais. Algumas instituições sociais podem provocar inveja e ressentimento. Outras podem promover a alienação e exploração. Existe uma maneira de organizar a sociedade que possa manter esses problemas dentro dos limites habitáveis? A sociedade pode ser organizada em torno de princípios justos de cooperação de forma a prezar pela promoção da equidade?

Ainda de acordo com Araújo (2014), Rawls busca a resposta a esses questionamentos na concepção de igualdade, ou seja, na distribuição justa dos benefícios, que deve ser tratada como uma questão a partir de elementos jurídicos constitucionais, dentro da estrutura de instituições sociais que, enquanto instituições justas, irão influenciar o papel e as escolhas de todos na sociedade.

Essa influência, contudo, significa deixar as pessoas livres para exercer suas liberdades básicas, mas sem que elas saibam qual caminho escolher ou se o conjunto de regras justas que as instituições estabelecem estão de acordo com suas expectativas.

Para levar a efeito as ideias centrais de seu projeto, Rawls (2002) toma como objeto de sua teoria da justiça o que ele denomina de “a estrutura básica da sociedade”, isto é: “[...] A maneira pela qual as instituições sociais se encaixam em um único sistema, no qual são atribuídos direitos e deveres” (Rawls, 2002, p. 47).

A partir desse conceito, Rawls sugere que é possível disponibilizar esforços no sentido de fazer com que as “regras do jogo” sejam percebidas como justas de fato. E, uma vez que a sociedade foi organizada em torno de um conjunto de regras justas, as pessoas podem livremente “jogar” sem interferências. Tais regras justas seriam, assim, princípios.

Rawls (2002) usa a expressão “justiça como equidade” para se referir ao conjunto de princípios que ele defende na sua teoria da justiça. Para Grondona (2000), na verdade Rawls utiliza duas categorias de “princípios de justiça como equidade”, sendo que a segunda possuiria ainda duas partes.

Esses princípios abordam dois aspectos diferentes da estrutura básica da sociedade: o primeiro princípio aborda os fundamentos da estrutura constitucional, sustentando que a sociedade deve garantir a cada cidadão “[...] acesso irrestrito a um adequado regime de plena igualdade de direitos e liberdades básicas, um sistema compatível com o mesmo esquema para todos” (Rawls, 2002, p. 43).

O segundo princípio diz respeito aos aspectos da estrutura básica que forma a distribuição de oportunidades, tarefas, riqueza, renda e benefícios sociais em geral. A primeira parte do segundo princípio afirma que as estruturas sociais que configuram essa distribuição devem satisfazer as exigências de “igualdade equitativa de oportunidades”. A segunda parte do segundo princípio é a famosa e criticada “diferença de princípio”, que afirma que as desigualdades sociais e econômicas exigem benefícios mais amplos aos membros menos favorecidos da sociedade (Grondona, 2000).

Por tal análise, a teoria de Rawls abordaria, a um só tempo, diferentes princípios. O primeiro refere-se aos direitos e liberdades individuais; o segundo se desdobraria no princípio da justa igualdade de oportunidades e atuações sociais e, principalmente, no princípio da diferença no que diz respeito à renda e à riqueza (Barbosa-Fohrmann, 2011).

Genericamente, as liberdades fundamentais dos cidadãos seriam as relativas à escolha política (ou seja, de votar e concorrer a um cargo), a liberdade de expressão e de reunião, liberdade de consciência, a liberdade de propriedade privada e a liberdade contra prisão arbitrária (Oliveira, 2015).

Contudo, mesmo que o primeiro princípio não possa ser violado, o que vale também para a primeira parte do segundo princípio (que preconiza a “igualdade equitativa de oportunidades”, o nível inferior do segundo princípio é flexível na hipótese de não haver recursos disponíveis para beneficiar os membros menos favorecidos da sociedade (Bourdieu, 1999).

Além disso, como várias liberdades básicas podem entrar em colisão, torna-se necessário que algumas delas sejam suplantadas por outras a fim de se obter a maior justiça possível dentro de determinado sistema jurídico. Há, portanto, alguma incerteza quanto a exatamente o que é imposto pelo princípio, pois é possível que as liberdades satisfaçam com mais eficiência e justiça as necessidades individuais a partir de um ponto de vista ético e jurídico (Bourdieu, 1999).

De todo modo, as igualdades sociais e econômicas devem ser organizadas de modo que: a) tragam benefícios maiores para os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença); e que b) cargos e posições sejam abertos a todos, em condições de “igualdade equitativa de oportunidades” (Rawls, 2002, p. 303).

Rawls (2002) explica, no prefácio à primeira edição de Uma teoria da justiça, que um dos principais objetivos de sua obra seria fornecer uma “concepção moral e sistemática viável” em oposição ao utilitarismo.

Tomados em conjunto, os princípios de justiça social elaborados por Rawls são classificados por ordem de prioridade. Nesse sentido, esses princípios encarnam a liberdade moral proposta por Kant, ou seja, de que os seres humanos podem ser tratados como fins em si mesmos e nunca como meros meios para os fins dos outros. Sob essa perspectiva, seria injusto sacrificar os direitos fundamentais e a liberdade de algumas pessoas por causa de um ou pela concepção majoritária de bem do utilitarismo. Ao contrário da concepção utilitarista de justiça, a justiça igualitária liberal de Rawls é marcada por sua preocupação com a igualdade e bem-estar de todos, inclusive e especialmente a dos membros menos favorecidos da sociedade (Ramos; et al., 2018).

Portanto, a concepção igualitária de justiça social de Rawls ocupa um lugar central dentro da filosofia política-jurídica contemporânea.

2.2 A violência intrafamiliar e as percepções de (in)justiça por parte das vítimas

Para o Comitê da ONU pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Piovesan & Silva, 2010, p. 285), a violência doméstica:

[...] é uma das mais insidiosas formas de violências contra a mulher e prevalecem todas as sociedades. No âmbito das relações familiares, mulheres de todas as idades são vítimas de violência de todas as formas, incluindo o espancamento, o estupro e outras formas de abuso sexual, violência psíquica e outras, que se perpetuam por meio da tradição. A falta de independência econômica faz com que muitas mulheres permaneçam em relações violentas. [...] Estas formas de violência submetem mulheres a riscos de saúde e impedem a sua participação na vida familiar e na vida pública com base na igualdade.

A violência familiar contra a mulher não é gerada por um fator único, tampouco é restrita a um determinado meio. Ela possui abrangência em todas as classes sociais. Não escolhe raça, cor, idade, religião; é um mal universal. Advém da desigualdade na relação de poder homem-mulher que transpõe gerações, e encontra embasamento na concepção discriminatória de submissão e inferioridade da mulher face ao homem.

Muitas pessoas encaram esse tipo de violência como uma característica cultural. Em certas comunidades, bater em mulher é algo normal, e é lamentável a aceitação e o silêncio da maior parte das vítimas, por comodismo, vergonha e/ou medo. Não existe um perfil específico para a vítima e o agressor. Pode ser desde o homem mais culto e abastado economicamente até os menos favorecidos, sendo estes vistos como os mais propícios devido à falta de perspectiva profissional, baixa autoestima e ao consumo de álcool e outras drogas ilícitas (Biroli, 2010).

Na maioria dos casos, as mulheres cedem às chantagens e ameaças de seus agressores. Se sentem incapazes de assumir os riscos e sobreviver economicamente sem a ajuda do companheiro, sendo ainda mais dependentes quando têm filhos. Já as mulheres que atuam no mercado de trabalho se sentem mais seguras para enfrentar o problema. Isso porque a independência econômica lhes dá um apoio subsidiário essencial à reafirmação da sua autoestima, além de possuírem melhor nível intelectual, terem uma vida social mais ativa e visão mais ampla de perspectivas (Piovesan & Silva, 2010).

Tal independência concorre e concomitantemente é fruto do recente e crescente empoderamento feminino, que ocorre de modo diferenciado em cada contexto. Em algumas áreas rurais do Estado da Bahia, por exemplo, conforme apontam Bruno, et al., (2022) as mulheres despendem a maior parte do tempo em atividades domésticas, apresentando um baixo índice de empoderamento.

Um dos males mais relevantes da violência contra a mulher é a agressão à dignidade humana. Grande parte das vítimas estão submetidas a uma marginalização social. A baixa autoestima faz com que elas se auto abandonem, deixando de

lado o ambiente familiar, amigos, trabalho – situações essas que as deixam cada vez mais vulneráveis ao instinto agressor e manipulador de seus companheiros (Biroli, 2010).

3. Metodologia

Considerando todas as nuances teóricas apresentadas até então, inicia-se a discussão acerca dos dados coletados a partir da observação realizada em um grupo de discussão da rede social Facebook, como ponto para o desenvolvimento da discussão, a fim de compreender a percepção das vítimas acerca do autorrespeito e justiça, conforme a teoria de John Rawls.

Os grupos de Facebook são redes de pessoas com interesses comuns que se reúnem em um “espaço” reservado daquela rede social para discutir e expor sobre seus interesses (Castells, 2015). Pode-se verificar a importância que estes grupos começam a ter não só como forma de nos apercebermos das centenas e/ou milhares de pessoas que partilham da mesma opinião ou gosto, como também para trocar ideias, opiniões, documentos e até estabelecer laços de afinidade em grupos fechados ou privados, ou seja, restritos apenas a um grupo de pessoas a que só estes têm acesso, sem que mais ninguém saiba da sua existência: secreto (Fernandes, 2014).

No caso do grupo analisado neste estudo, ele foi escolhido após análise de diversos grupos semelhantes considerados preliminarmente, encontrados após a utilização da expressão “violência doméstica apoio” no search dessa rede social. Trata-se, portanto, de um estudo de caso. (Yin, 2001)

Na página principal dos resultados de pesquisa, foram arrolados sete grupos, que foram analisados individualmente. Por fim, escolheu-se o grupo que supria os seguintes requisitos previamente estabelecidos: grupo com maior número de participantes, maior número de publicações por dia e maior engajamento.

O grupo escolhido se chama “Violência Doméstica e relacionamento abusivo/apoio às vítimas”. É um grupo privado, porém visível, ou seja, somente membros podem ver as publicações e interagir com os participantes do grupo, mas qualquer pessoa pode encontrar o grupo por meio da barra de pesquisa da rede social, e pode passar por um processo de admissão por parte dos administradores do grupo que prevê a aplicação de um questionário de natureza ética, visando garantir o resguardo da integridade das mulheres participantes do grupo.

Esta pesquisa foi possibilitada após a admissão dos autores no grupo, por meio de seus perfis pessoais e após exposta a intenção de se fazer um estudo e coleta de dados, por meio do questionário de admissão. As administradoras – que são cinco mulheres extremamente engajadas na causa de apoio às vítimas, admitiram a entrada dos pesquisadores no grupo, pedindo apenas pelo respeito à privacidade dos participantes.

A Figura 1 traz a página de entrada desse grupo.

Figura 1 – Página inicial do grupo “Violência Doméstica e relacionamento abusivo/ apoio às vítimas”.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

Esse é um grupo muito engajado, com quase 12 mil membros e cerca de 10 publicações por dia. A Figura 2 traz a página inicial do grupo.

Figura 2 – Descrição do grupo “Figura 1 – Página inicial do grupo “Violência Doméstica e relacionamento abusivo/ apoio às vítimas”.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

O grupo possui os mais diversos tipos de postagens, que vão de relatos de abusos até a existência de dúvidas relacionadas aos aspectos jurídicos-penais da violência sofrida por essas vítimas. Este último ponto é o que mais chamou a atenção nesta pesquisa, visto que as vítimas buscam por uma certa “assessoria jurídica” nessa comunidade, que, em sua maioria, é composta por mulheres que não possuem um conhecimento jurídico especializado, mas que buscam se ajudar por meio das experiências vividas por outros membros.

A coleta e a análise dos posts no grupo foram realizadas entre 25 de janeiro e 25 de fevereiro de 2022. Foram

selecionados seis posts, com um total de 190 comentários que expõem as mais diversas opiniões e desabafos das vítimas e ex-vítimas acerca da violência doméstica. Pelo grupo ser composto por mulheres de todos os lugares do Brasil, este serve como um estudo de caso acerca da percepção geral do sistema de justiça no Brasil em grupos de apoio.

Nesse sentido, verificou-se previamente que a maioria dos comentários trata sobre uma mesma percepção dessas mulheres: o descrédito na justiça nos casos de violência doméstica em razão do arquivamento de denúncias e da inefetividades das medidas protetivas concedidas. Além disso, predomina um sentimento de vingança, segundo o qual, na opinião dessas mulheres, melhor seria confiar na sua própria força do que na efetividade da justiça e das decisões dos magistrados nestes casos.

O tratamento do material coletado foi orientado pela análise de conteúdo (Bardin, 2016), com a pré-análise na fase de seleção do grupo observado; a exploração do material na leitura e na seleção dos posts; seguida da interpretação a partir da confrontação dos posts/comentários com os conceitos de equidade e liberdade como condições de alcance da justiça prevista na teoria da justiça de Rawls.

4. Discussão

De início, analisa-se um *post* (Figura 3) realizado por uma usuária da rede social e participante do grupo, resguardando sua identidade:

Figura 3 – *Post* 1 da coleta de dados.

Alguém poderia me ajudar?
Consegui medida protetiva.
Agora o abusador usa nosso filho de 10 anos pra
"intermediar" as conversas, já que meu filho tem celular
e wtzp, ele fica ao lado do menino e manda ele falar.
Já pedi pra avisá-lo que é pra mãe ou pai do abusador
entrar em contato comigo. Não tem resolvido.
Qual medida devo tomar?

 4  16 comentários

Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

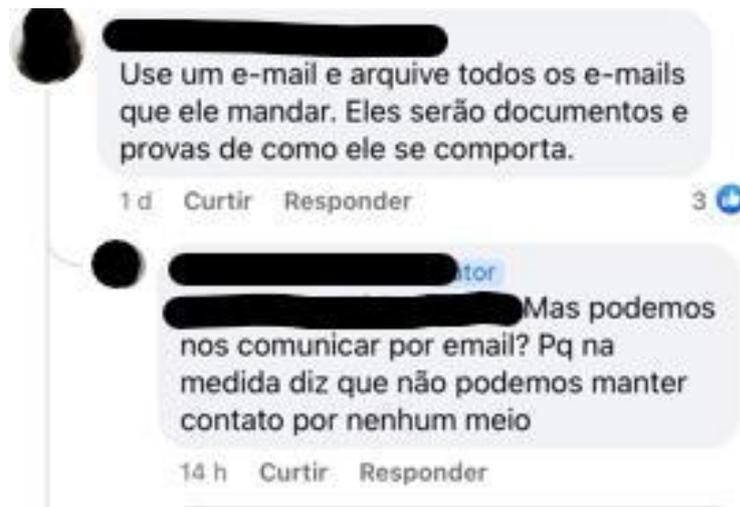
De forma autoexplicativa, verifica-se que a vítima já possui medida protetiva, ou seja, já sofreu a violência intrafamiliar, já procurou as instituições de justiça e já obteve a providência inicial para esse tipo de caso. No entanto, conforme o relato, verifica-se que tal medida não foi suficiente para coibir os abusos de seu ex-companheiro, o que acabou afetando também o seu filho, perpetuando essa rede de violência mesmo após concedida a tutela do poder público.

Ocorre, conforme apontam Bernardo, et al., (2022) que “...na aplicação prática da lei, a vítima protegida por uma MPU, deveria estar assegurada, e o autor inibido a cometer novos ilícitos” no entanto nem sempre isso acontece. Na cidade de Belém, estado do Pará, por exemplo, houve registro de 593 descumprimento de medidas protetivas entre os anos de 2016 e 2018.

Sendo assim, a vítima buscou, no grupo, entender de que maneira poderia agir em razão da ineficiência dessa medida protetiva, o que demonstra não só a (in)justiça nesse caso, como também a falta de uma rede de apoio eficaz e ampliada a ser ofertada pelo poder público por meio das instituições sociais de justiça.

Nos comentários da postagem, é possível identificar várias usuárias que chegaram a dar conselhos à vítima sobre como se portar nessa situação (Figura 4), o que demonstra que é algo que se repete:

Figura 4 – Post 2 da coleta de dados.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

No comentário da Figura 4, é dado um conselho acerca da construção de provas contra o abusador da vítima para subsidiar um futuro processo contra ele. No entanto, conforme a própria vítima exprimiu, há dúvidas sobre esse tipo de procedimento, assim demonstrando que buscar esse tipo de informações nessas redes de apoio informais pode deixar algumas dúvidas que dificultam que a vítima alcance a justiça desejada.

Nesse sentido é que vale trazer à tona a discussão acerca da justiça sob a perspectiva de Rawls, sobretudo na ideia da equidade e autorrespeito como forma de promoção da verdadeira justiça. Nesse cenário, torna-se imprescindível o enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, principalmente quando as questões culturais são vislumbradas, legitimadas e aceitas pela própria sociedade, sendo reproduzidas geração após geração (Möller, 2006).

No caso dos dados expostos anteriormente, verificou-se que, primeiramente, a vítima expôs o medo da perpetuação da violência, mesmo após o caso já ter sido apreciado de maneira prévia pelo sistema de justiça, e de já ter sido concedida medida protetiva em favor dessa mulher-vítima. Ocorre que, como veremos mais adiante, não é suficiente apenas a apreciação jurisdicional para que a justiça se concretize; também é necessário que ocorra todo o processo de apoio e efetivação da medida, para que, assim, finalmente, se alcance a justiça por meio da equidade.

Essa equidade é importante. Nesse sentido, para Rawls (2008), a sociedade só é justa quando se garante aos indivíduos a liberdade e a igualdade, bem como o acesso para que tenham autonomia para realizar seus projetos de vida e desenvolvimento profissional, como alcançar determinada posição dentro de uma organização social, ter participação e, efetivamente, participar da tomada de decisões e da direção dessa organização.

No entanto, os dados coletados e discutidos neste estudo evidenciam que o principal direito ferido das vítimas é a sua própria liberdade, já que elas vivem limitadas pelo medo e dúvida acerca da eficácia das medidas de proteção concedidas pela Justiça – o que corrobora o surgimento do sistema de (in)justiça experimentado por essas mulheres. Desse modo o sofrimento devido à violência se estende, afetando profundamente a vítima. Seus impactos psicossociais podem acarretar o surgimento ou agravamento de doenças tais como depressão, diabetes, distúrbios gastrointestinais, hipertensão, entre outras, as quais, em geral, não são relacionadas pelos profissionais da saúde à violência, conforme apontam Silva et al. (2022).

A implementação da liberdade é dever de todos, assim como o é o dever de combater as injustiças globais para construir uma sociedade mais próxima do “justo”. Se um gênero é considerado e tratado como inferior devido a uma cultura considerada dominante, a liberdade e a igualdade são prejudicadas. Assim, por não haver igualdade, a liberdade dos “inferiores” fica inviável, pois esses grupos (como as mulheres) são silenciados pelos detentores do poder, perdendo, assim,

sua capacidade de influir, de ocupar cargos, de coordenar seus próprios projetos de vida, e perdendo o direito ao reconhecimento, tendo ameaçadas sua autonomia e individualidade (Möller, 2006).

Há espaço também nos comentários do *Post 2* para opiniões de natureza vingativa, o que demonstra que as vítimas acabam por recorrer a discursos radicais, em detrimento da crença na integralidade da justiça nesses casos, haja vista tamanha frustração: “*uns homens loucos e doentis que deveriam ser exterminados [sic]*”. No entanto, sabe-se que a justiça – em todas as suas dimensões – só será atingida se houver, antes de tudo, o acolhimento pelas instituições sociais e jurídicas dessas vítimas, com a aplicação das respectivas medidas de penalização e/ou ressocialização dos agressores.

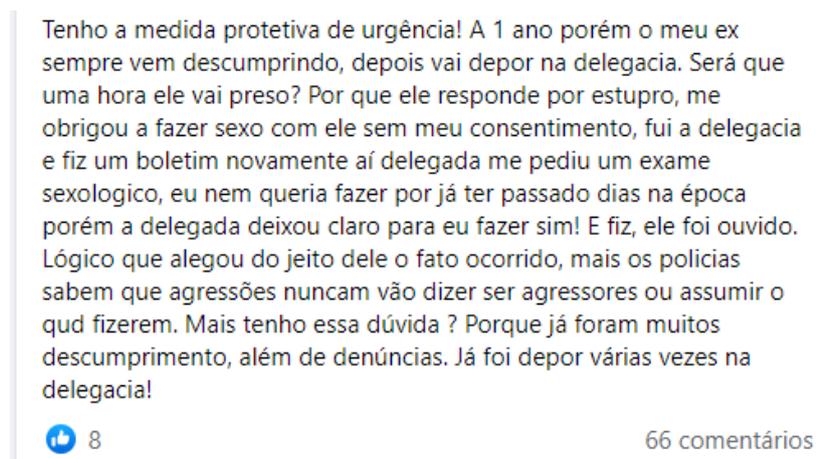
E, nesse sentido, certo é afirmar que um dos maiores problemas enfrentados atualmente no correto funcionamento dos sistemas de justiça do Brasil é o descaso com a ressocialização e outros aspectos relacionados à construção das bases de autorrespeito das vítimas dessas violências, que, por muitas vezes, não veem outra saída a não ser continuar o relacionamento familiar com o seu agressor, visto que dependem deles financeiramente.

Ora, o autorrespeito, para Rawls (2008), nada mais é do que a consciência de um indivíduo do seu próprio direito de ser livre e igual, de maneira que a equidade contribui para a consolidação do sentimento de integridade experimentado por indivíduos que convivem em uma sociedade pautada pelo autorrespeito e justiça. No entanto, sem o devido apoio, as vítimas da violência intrafamiliar não conseguem desvincular-se de seus agressores, visto que não têm a confiança de que, ao afastar-se daquilo que lhes machuca, terão possibilidade de continuar mantendo o sustento e vida digna de suas famílias.

Nessa perspectiva, os estudos de John Rawls são importantes para a construção das perspectivas da Justiça Global, visto que ele apresenta os formatos para a construção de uma sociedade justa baseada na concatenação de liberdade e igualdade. Rawls reconhece a igualdade como valor fundamental da convivência entre os membros de uma comunidade política, sendo uma prática necessária e essencial de tolerância para a construção de uma sociedade justa (Möller, 2006).

Outro post analisado consiste em um desabafo de uma vítima que teve medida protetiva concedida a seu favor, porém, durante o período de um ano após a concessão, a vítima continua sendo alvo de violências e ameaças por parte de seu ex-companheiro (situação parecida com a enfrentada pela vítima do post anterior), como se vê na Figura 5.

Figura 5 – *Post 3* da coleta de dados.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

Nesse *post*, houve uma longa discussão acerca do caso apresentado pela vítima: “*Ele só vai preso se tentar contra tua vida e isso ficar em evidência para os policiaes [sic]*”, “*olha, se tem medida protetiva, mesmo que não te maltrate ele não pode chegar perto nem falar com vc. É o que diz a lei*” e “*Justiça e lenta pede proteção e muita força a Deus [sic]*”. Em

um dos comentários em resposta ao *post 3*, uma das participantes do grupo afirmou que o agressor apenas seria preso se ocorresse uma tentativa direta de homicídio contra a vítima.

Isso nos leva a compreender que muitas vezes as vítimas se sentem desamparadas nos casos de violência e agressão, seja física ou psicológica, e que as autoridades apenas dão atenção ao caso quando aquele tipo de abuso doméstico chega em casos extremos (De Almeida & Mendonça, 2022). Além disso, uma das participantes trouxe à tona novamente um sentimento de insegurança quanto à verdadeira existência da justiça nesses casos de agressão.

No entanto, nem sempre os comentários se resumem às críticas ou sentimento de injustiça diante da ineficácia das medidas protetivas. Ainda em resposta ao *post 3* exposto na Figura 5, a internauta afirma o seguinte:

não tenho que reclamar da delegacia da mulher da onde moro. Pois foi eficiente, expediu a medida de urgência! Juiz concedeu o afastamento dele do lar, com isso veio oficial de justiça com pedido em mãos e 2 policiais. E ele teve que sair com as roupas dele apenas e seus documentos. E responde os processos, de agressão, violência doméstica, abusos, descumprimento de medida protetiva. Sempre ele vai depor não sei a onde vai chegar esta em investigação, processo já está no fórum [sic].

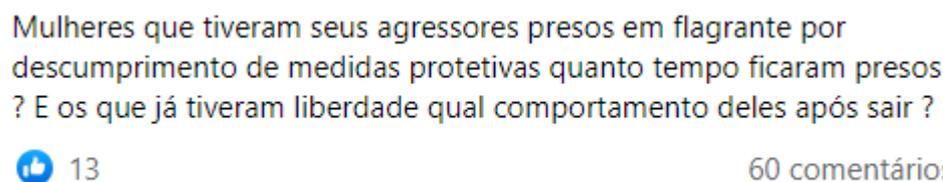
O relato pode ser visto como um momento de satisfação da vítima com a atuação do poder judiciário, ainda que a questão da justiça não se resume só em “prender” ou “soltar” alguém. No entanto, necessária é a consolidação desse sentimento de segurança experimentado pela vítima do *post 3*, o que só é possível a partir da eficiente atuação das instituições de justiça e elaboração de instrumentos capazes de possibilitar a ocorrência dessa atuação.

Esses instrumentos, quando usados de maneira correta, acabam se desdobrando na promoção da justiça e equidade; assim, deixa-se de considerar que cada indivíduo, na posição original, estaria diante de uma posição simétrica, em condições de igualdade em relação a todos os atores sociais. Em relação a esse aspecto, como afirma Rawls (2008, p. 25), seria possível construir uma “[...] convicção reflexiva de que, em matéria de justiça política básica, os cidadãos são iguais em todos os aspectos relevantes”.

Como exemplo, pode-se citar a Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, que foi promulgada para coibir todas as formas de violência e discriminação contra a mulher e que se tornou, no contexto atual, uma ferramenta de promoção da equidade de gênero e dos direitos e garantias fundamentais da mulher (De Almeida & Mendonça, 2022). Esses instrumentos previstos na Lei Maria da Penha devem ser exemplos, especialmente públicos, a serem considerados para a implementação de novas políticas de gênero que vão desde gênero e respeito até um contexto de igualdade de gênero, diversidade e respeito à diversidade, com base nos princípios de justiça de Rawls.

Em um outro *post* analisado dentro do período estudado, foi realizada uma pergunta por uma das internautas que teve seu agressor preso (Figura 6):

Figura 6 – Post 4 da coleta de dados.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

Como resposta, foram postados alguns comentários: *comentário 1* – “O meu ex foi preso em flagrante quebrou a viatura quebrou os óculos de um policial quebrou tudo q pode e pagou fiança saiu no mesmo dia”; *comentário 2* – “Ele pegou meu filho sequestrou fez meu filho dizer onde eu tava escondida veio com faca, tinha até helicóptero atrás dele”; *comentário 3* – “Isso é o extremo da incompetência e descaso da justiça brasileira. Por isso nunca estamos seguros de forma alguma, a justiça é corrupta, soltou um dinheirinho na mão tá tudo certo. A mulher a criança que se *****”; *comentário 4* – “Sou sincera pra dizer q não confio na justiça maria da penha por eles eu já tava podre embaixo da terra”.

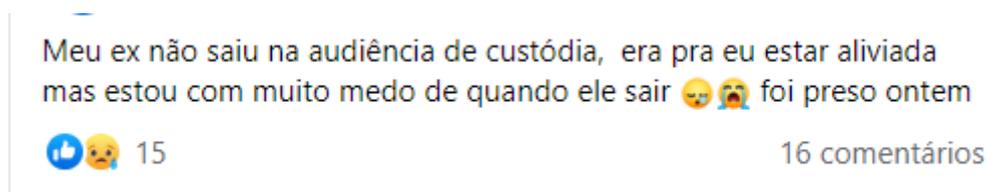
Os comentários acima são uma sequência de interação existente entre internautas que responderam à pergunta realizada pela autora do *post*. Surge então uma vítima de violência doméstica que expõe um caso que ocorreu com ela, em que seu agressor reagiu violentamente até mesmo durante sua prisão e que, mesmo assim, após o pagamento da fiança, acabou respondendo em liberdade. Ela continua narrando que, após sua soltura, o agressor sequestrou seu filho para que ele dissesse onde ela estava escondida, e que inclusive esse caso gerou grande comoção em sua cidade.

Em reação ao que foi narrado pela vítima, uma participante do grupo expõe sua revolta e, mais uma vez, descredibiliza a atuação das instituições de justiça brasileiras nesses casos de violência doméstica. A autora do quarto comentário chega apenas para reafirmar sua desconfiança nas instituições e leis responsáveis pela proteção de mulheres nesses casos de abusos e agressões.

Um outro *post* (*post 7*) realizado por uma das internautas tratava de um vídeo em que a participante do grupo expõe cinco boletins de ocorrência registrados após as agressões que vinha sofrendo de seu ex-companheiro, que inclusive chegou a ameaçar sua mãe com um facão. Os comentários que chamaram a atenção foram os seguintes: *comentário 1* – “Querida, eu passei por isso 7 anos. Sabe quando acabou? Quando ele me deixou com sequelas irreversíveis, e depois que a imprensa me ajudou. Hoje, eu penso que poderia ter ficado sem essa. Ele não vai pagar meu tratamento e mesmo que pudesse, não faria. Hoje ele está preso. Mas nada vai pagar tudo o que ele fez comigo, com minha mãe e com meu filho pequeno.”; *comentário 2*: “Que triste..a justiça deixa eles muito à vontade. E eu nem confiaria se sáíssem”.

Por fim, em um outro *post*, a vítima expõe seu medo com o agressor sendo libertado após a realização da audiência de custódia (Figura 7):

Figura 7 – *Post 6* da coleta de dados.



Fonte: Retirado do grupo privado de Facebook (2022).

No caso da vítima que escreveu este *post*, durante o período de análise e coleta e dados, verificou-se que sua participação no grupo é recorrente. Ela acabou narrando em momentos diferentes tudo o que aconteceu até a prisão do agressor. A vítima narra que pediu medidas protetivas contra o agressor, as quais afirma que ele descumpriu quatro vezes em apenas uma semana. Segundo a vítima, ela sempre ia na delegacia e registrava as ocorrências, chegando ao momento em que o juiz determinou que o agressor usasse tornozeleira e que ela usasse o “botão do pânico” (um mecanismo de proteção utilizado por vítimas de agressão em algumas cidades do Brasil), mas o agressor a continuava perseguindo. Até que um dia o agressor foi até o trabalho da vítima com um buquê de flores, ela imediatamente acionou o “botão do pânico”, e a polícia acabou

prendendo o agressor em flagrante. Porém, no *post* acima, ela desabafa acerca da soltura do agressor e o seu medo diante dessa situação.

Ao analisar o caso dessa vítima, cabe aqui tentarmos nos despir de qualquer pré-julgamento para afirmar que muitas vezes o sistema de justiça (de maneira geral) não se mantém inerte, mas, sim, se utiliza dos mais diversos mecanismos para prestar o apoio necessário à vítima. O que vemos, no entanto, não é a ausência de apoio e proteção, mas sim a ineficiência dos meios empregados para tal.

Nesse contexto, o cerne da questão não está só na busca da igualdade para a consolidação da justiça, mas em encontrar elementos que respeitem as diferenças e promovam o respeito a essas vítimas e a posterior construção das bases de autorrespeito. Por isso, os princípios da teoria da justiça de John Rawls são vistos como um elemento de justiça para a promoção dos direitos das mulheres, especialmente pela equidade de gênero e respeito à diversidade.

Diante do exposto, ao pensar a justiça com uma perspectiva de gênero, depreende-se que é fundamental superar as assimetrias de gênero, bem como as diversas formas de subordinação da mulher que se iniciam na família e se desenvolvem nos mais variados contextos da esfera pública. Por isso, é fundamental que a construção de uma sociedade justa – e, nesse sentido, o conceito de justiça – comece na vida doméstica.

5. Considerações Finais

A violência intrafamiliar é considerada hoje um problema de saúde pública, pois atinge toda a sociedade, em todas as classes sociais. É um fenômeno de construção da mulher na sociedade. A violência está cada vez mais presente na vida cotidiana das mulheres tanto no âmbito social quanto nos lares. Assim, a mulher vem enfrentando graves problemas em relação à violência doméstica, que atinge a estrutura familiar e acarreta dificuldades em suas relações interpessoais.

A pesquisa e a coleta dos dados realizadas pelo caminho metodológico escolhido por este artigo proporcionaram uma identificação das percepções acerca da justiça por parte de vítimas de violência intrafamiliar. E, conforme discutido a partir da teoria da justiça de John Rawls, verificou-se que necessária é a preocupação com a eficiência das medidas tomadas pelas instituições de justiça em casos de violência ocorridos no seio familiar, visto que, conforme análise dos relatos compartilhados pelas participantes do grupo do Facebook chamado “Violência Doméstica e relacionamento abusivo/ apoio às vítimas”, na maioria das vezes, a medida protetiva não surte os devidos efeitos no agressor e não promove um verdadeiro sentimento de segurança e integridade nas vítimas.

Certo é que essas mulheres jamais serão as mesmas, e carregarão o sentimento de impotência pelo resto de suas vidas, mas é fundamental a preocupação das entidades estatais quanto à promoção de bases para a construção do autorrespeito e equidade como forma de promoção da justiça. Daí a importância também de se criar uma política de prevenção e tratamento das pessoas que contribuem, de uma forma ou de outra, para que esse ciclo de violência aumente cada vez mais, sejam os agressores ou a própria sociedade de maneira geral por meio de todos os estigmas existentes há muitos anos, desde a formação da sociedade.

Esta pesquisa não se limita aos resultados aqui elencados, pois tais resultados apontam para a necessidade de se discutir quais os próximos passos a serem tomados no combate à violência doméstica e sexual em contexto familiar contra mulheres, no âmbito judicial e social, visando consolidar as bases sociais de autorrespeito e garantir a consolidação da justiça social de maneira eficaz e proeminente.

Diversas são as questões abertas por esta incursão que podem ser objeto de estudos futuros, dentre os quais analisar a partir de outras perspectivas teóricas as percepções e representações de justiça tanto entre as vítimas de violência como entre autores de violência. Do ponto de vista das políticas públicas uma análise sobre a implementação de medidas de proteção, envolvendo levantamento sobre como as mulheres atendidas avaliam esse atendimento em relação às suas expectativas

tomando como fonte as informações de delegacias especializadas e entrevistas pode contribuir para o aperfeiçoamento das políticas.

Referências

- Araújo, D. S. (2014). Os direitos sociais e a teoria da justiça de John Rawls. *Revista de Informação Legislativa*, 51(203), 237-247.
- Barbosa-Fohrmann, A. P. (2011). A legitimação moral dos direitos humanos: uma análise dos princípios de justiça de John Rawls. *Revista Direito e Práxis*, 3(2), 42-55.
- Bardin, L. (2016). *Análise de Conteúdo*: Edições 70.
- Bernardo, A. M. C. S., Ramos, E. M. L. S., Almeida, S. S., & Souza, J. G. (2022). Patrulha Maria da Penha no Estado do Pará. In I. R. Nascimento, A. L. M. das Neves, L. N. dos Reis (Orgs.), *Segurança e violências: perspectivas interdisciplinares* (pp. 165-178). Curitiba: CRV.
- Biroli, F. (2010). Gênero e família em uma sociedade justa: adesão e crítica à imparcialidade no debate contemporâneo sobre justiça. *Rev. Sociol. Polít.*, 18(36), 51-65.
- Bourdieu, P. (1999). *A dominação masculina*: Bertrand Brasil.
- Bruno, N. L., Profice, C. C., Aguiar, P. C. B. de, Pires, M. de M., & Ferraz, M. I. F. (2022). Empoderamento feminino na agricultura familiar no estado da Bahia, Brasil. *Research, Society and Development*, 11(9), e38711932003.
- Castells, M. A (2015) Galáxia da Internet: reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Da Silva Filho, J. A., Silva, C. F., Albuquerque, G. A., Pinto, A. G. A., Rakelly de Oliveira, D., & Cavalcante, E. G. R. (2020). Preventive recommendations during covid-19 times in the light of the environmental theory. *Avances en Enfermería*, 38, 68-73.
- De Almeida, R. L. P., & Mendonça, A. L. P. (2022). A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha: uma efetiva proteção ou uma legislação simbólica?. *Revista Pensamento Jurídico*, 15(3), 438-465.
- DeSouza, E., Baldwin, J. R., & Rosa, F. H. (2000). A construção social dos papéis sexuais femininos. *Rev. Psicologia: Reflexão e Crítica*, 13(3), 485-496.
- Fernandes, A. B. (2014) A mídia e os fluxos comunicativos do espaço público. *Geraes Revista de Comunicação Social*, n. 51.
- Grondona, M. (2000). *Os pensadores da liberdade: de John Locke a Robert Nozick*. Mandarim.
- Melo, M. T., & Teles, M. A. A. (2002). *O que é violência contra a mulher* (Coleção Primeiros Passos). Brasiliense.
- Minayo, M. C. S. (2006). *Violência e saúde*. Fiocruz.
- Möller, J. E. (2006). *A justiça como equidade em John Rawls*: Sergio Antonio Fabris Ed.
- Oliveira, C. (2015). Justiça e equidade em John Rawls. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, 2(27), 114-128.
- Piovesan, F., & Silva, R. B. D. (2010). Igualdade e diferença: o direito à livre orientação sexual na corte europeia de direitos humanos e no judiciário brasileiro. In: J. R. Vieira, *20 anos da Constituição Cidadã de 1988: efetivação ou impasse institucional?* (pp. 65-105). Lumen Juris.
- Ramos, K. R., Fernandes, R. C., & Spinosa, S. A. (2018). Direito e Estado: Uma Análise da Teoria da Justiça em John Rawls. *Revista Ágora Filosófica*, 1(2), 05-26.
- Rawls, J. (2002). *Justiça como equidade: uma reformulação*: Martins Fontes.
- Rawls, J. (2008). *Uma teoria da justiça*: Martins Fontes.
- Silva, P. R. O., Libório, N. D., Almeida, M. C. de, Rocha, T. S., Dourado, F. N., & Amorim, C. F. (2022). Os possíveis impactos psicossociais na mulher diante da violência doméstica. *Research, Society and Development*, 11(10), e241111032666.
- Yin, R. K. (2001). *Estudo de caso: planejamento e métodos*. (2a ed.): Bookman.